

CONTRATONº 38 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A
EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.766/0001-24, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora de Lourdes/ SE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. FABIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.046.107/0001-12 com Sede na Rua Fernando Xavier de Oliveira, nº 200, Sala 1, 2 e 3 Térreo, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, representada pelo seu Representante Legal o Sr. Marcos Leite Franco Sobrinho, portador da C.I nº 1.029.224-1 SSP/SE e CPF nº 902.451.805-91, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de comunicação, compreendendo a produção e veiculação de Full Banner Flash, para assuntos de interesse do município e campanhas educativas para população em atendimento ao Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de 60(sessenta) dias, com vigência contratual de 90(noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de um Valor Global de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais), com apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em atendimento as normas emanadas da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2017, conforme abaixo:

UO: 09 Secretaria Geral de Administração – Ação: 2004 Manutenção da Secretaria de Administração Geral – Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelas transmissões das matérias, executando-os na forma, rotinas e prazos estabelecidos pelo Contratante;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- d) Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- e) Cumprir as normas legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, salvo situações excepcionais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.


No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

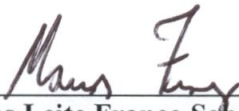
Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Nossa Senhora de Lourdes/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 02 de Outubro de 2017.



FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante



Marcos Leite Franco Sobrinho
GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

